TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO HONORATO

PROCESSO Nº: TCE/001718/2024

NATUREZA: CONTAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ENTIDADE: POLÍCIA CIVIL DA BAHIA – ÓRGÃO EM REGIME ESPECIAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RESPONSÁVEIS: HELOÍSA CAMPOS DE BRITO: DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL – 01/01 A 31/12/2023; ELAINE NOGUEIRA DA SILVA: DELEGADA-GERAL ADJUNTA – GABINETE DO DELEGADO GERAL (GDG) – 01/01 A 31/12/2023; ROGÉRIA DA SILVA ARAÚJO: DIRETORA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR (DEPIN) – 01/01 A 31/12/2023; CHRISTIANE INOCÊNCIA XAVIER RODRIGUES COELHO: DIRETORA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA METROPOLITANA (DEPOM) – 01/01 A 31/12/2023
GILDÉCIO JOSÉ DE SOUZA: DIRETOR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (DEPAF) – DE 01/01 A 31/03/2023; CRISTIANO MARCOS PITANGUEIRA MANGUEIRA: DIRETOR DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – (DEPAF) – 01/04 A 31/12/2023
GESSE DE SOUZA SILVA: DIRETOR DEPARTAMENTO MÉDICO DA POLÍCIA CIVIL (DEMEP) – 01/01 A 31/12/2023; JOELMA JEZLER FRANCO PALMEIRA: DIRETORA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL (ACADEPOL) – 01/01 A 02/05/2023; JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS: DIRETOR ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL (ACADEPOL) – 03/05 A 31/12/2023

NOTIFICADOS: AFONSO BANDEIRA FLORENCE (SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA)
MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO (SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DA BAHIA – SSP); EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO (SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA – SAEB); CLÁUDIO RAMOS PEIXOTO (SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA – SEPLAN); MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO (SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SEFAZ)

EXERCÍCIO: 2023

RELATOR: CONS. ANTONIO HONORATO

REVISOR: CONS. INALDO ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 000080/2025

EMENTA: PROCESSO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. APROVAÇÃO DAS CONTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA, COM RECOMENDAÇÕES. APROVAÇÃO PLENA DAS CONTAS DO DEPARTAMENTO MÉDICO DA POLÍCIA CIVIL. REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS À CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ÀS PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS MENCIONADOS NO QUADRO CASOS DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS EM 2023. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

Acordaram os Exmos. Srs. Conselheiros: **1)** por unanimidade, pela aprovação das Contas da Polícia Civil do Estado da Bahia (PC/BA), nos termos do art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 005/1991, combinado com os arts. 122, inciso II, e 123, inciso I, da Resolução n°

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4OTAXNTQ4

18/1992 (Regimento Interno do TCE/BA), com as seguintes recomendações, por maioria de votos, com vistas à adoção de medidas saneadoras das impropriedades e prevenção de reincidência: **1.a)** ao Gabinete do Delegado Geral (GDG), ao Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM), ao Departamento de Polícia do Interior (DEPIN), à Academia de Polícia Civil (ACADEPOL) e ao Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF), para que promovam investigação, indicando os servidores com atribuição para realizar o controle de bens em cada Unidade e identifiquem os responsáveis que deram causa à perda de bens, para os fins devidos; **1.b)** ao Gabinete do Delegado Geral (GDG), ao Departamento de Polícia do Interior (DEPIN) e ao Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF) para que adotem medidas junto à SEFAZ para a correção imediata dos atrasos nos repasses, de modo a garantir o pagamento tempestivo das despesas fixas, como contas de consumo, evitando a ocorrência de encargos moratórios indevidos ou a invocação, por parte dos credores, do direito de rescisão unilateral; **1.c)** à PC/BA para que adote providências voltadas à reformulação do indicador do Programa 314 – Segurança Pública e Defesa Social associado à Polícia Civil da Bahia, "Variação percentual do número de inquéritos concluídos com autoria definida", para que passe a refletir "com a maior inteireza e exatidão o resultado das ações, atividades e serviços realizados no bojo da investigação policial, inclusive os de natureza cartorial, visando à formalização das provas e a minimização dos efeitos dos delitos, concluindo-se com definição da sua autoria e materialidade"; **1.d)** à DEPAF para que mantenha a nomeação de servidores efetivos para a comissão de fiscalização de seus contratos, em conformidade com o art. 7º, I da Lei Federal n. 14.122/2021; **1.e)** à PC/BA, para que, no prazo de 90 dias, identifique todas as situações de acúmulo ilegal de cargos públicos e constitua comissão para instauração de processos administrativos, considerando, ainda, as consequências oriundas do enquadramento do acúmulo de cargos como ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei n. 8.429/92) e crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal vigente); **2)** por unanimidade, pela aprovação plena do Departamento Médico da Polícia Civil (DEMEP), uma vez que não apresentou nenhuma impropriedade, conforme previsão contida no art. 24, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991, combinado com os arts. 122, inciso I, e 123, inciso I, da Resolução nº 18/1992; **3)** por unanimidade, pela remessa de cópia dos presentes autos à Corregedoria Geral do Estado da Bahia, do Estado de Pernambuco e às Prefeituras dos Municípios mencionados no Quadro Casos de Acumulação Indevida de Cargos Públicos em

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4OTAXNTQ4

2023 (Ref.3290873-39), para que adotem as medidas que entenderem pertinentes quanto à acumulação de cargos públicos fora das hipóteses legais, relativamente a nove servidores. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Gildásio Penedo Filho, que votou "pela aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do Gabinete do Delegado Geral (GDG), pelas irregularidades discriminadas nos itens 5.4.1, 5.7.1 e 5.7.2 do relatório de auditoria; do Departamento de Polícia Metropolitana (DEPOM), pela irregularidade do item 5.7.1; do Departamento de Polícia do Interior (DEPIN), pelas irregularidades dos itens 5.4.1 e 5.7.1; da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), pela irregularidade do item 5.7.1; e do Departamento de Planejamento, Administração e Finanças (DEPAF), pelas irregularidades dos itens 5.4.1, 5.6.2, 5.7.1 e 5.7.2", convertendo em determinações as recomendações propostas pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4OTAXNTQ4

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Conselheiro(a) - Assinado em 16/07/2025

Marcus Vinícius de Barros Presídio
Presidente da Sessão - Assinado em 16/07/2025

Inaldo da Paixão Santos Araújo
Conselheiro(a) - Assinado em 16/07/2025

Antonio Honorato de Castro Neto
Conselheiro(a) - Assinado em 16/07/2025

João Evilásio Vasconcelos Bonfim
Conselheiro(a) - Assinado em 17/07/2025

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 16/07/2025

Luciano Chaves de Farias
Secretário(a) - Assinado em 16/07/2025

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: U4OTAXNTQ4